



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 28
DE 05 DE AGOSTO DE 2005**

“Dispõe sobre a estrutura de empregos, carreiras e salários da Prefeitura Municipal de Guararema e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2310
De 05 de agosto de 2005**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os empregos da Prefeitura Municipal de Guararema reger-se-ão pelas normas desta Lei, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O Plano de Empregos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema se compõe do quadro de empregos permanentes, constantes no anexo I desta Lei e do quadro de empregos em extinção na vacância, constantes no anexo VI desta Lei.

Art. 3º - Para efeito de aplicação e interpretação desta Lei considera-se:

- I. **Quadro de pessoal:** o conjunto de empregos isolados ou de carreira, de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Guararema;
- II. **Emprego:** o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público municipal, criado por lei, com denominação própria e salário pago com recursos públicos;
- III. **Classe:** o agrupamento de empregos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;
- IV. **Carreira:** a série de classes do mesmo grupo ocupacional, com atribuições semelhantes diferenciadas pelo grau de complexidade;
- V. **Nível:** a posição de uma ou mais classes dentro de uma carreira;
- VI. **Grau:** a posição do servidor dentro de um nível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. **Padrão:** o conjunto de nível e grau;
- VIII. **Provimento:** o ato administrativo através do qual a autoridade competente designa alguém para titularizar um emprego público;
- IX. **Progressão:** a passagem de um servidor de um grau para outro dentro do mesmo nível da carreira;
- X. **Promoção:** a elevação do servidor de um nível para outro dentro de uma mesma classe;
- XI. **Salário:** a retribuição pecuniária pelo exercício das atribuições do emprego público;
- XII. **Remuneração:** o salário, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;
- XIII. **Exercício:** o desempenho efetivo das atribuições cometidas a um emprego público.

Parágrafo único – São considerados como de exercício efetivo os períodos nos quais o servidor estiver afastado em razão de doença devidamente comprovada e justificada, das licenças maternidade, paternidade e adotante, das faltas justificadas e dos períodos em que for colocado à disposição de outros órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Seção I Das Formas e Requisitos para o Provimento

Art. 4º - Os empregos mencionados no anexo I desta Lei serão providos por meio de concurso público de provas e títulos e ainda pelo enquadramento dos atuais ocupantes dos empregos renomeados.

Art. 5º - Para o provimento dos empregos públicos na Prefeitura Municipal de Guararema serão observados os requisitos previstos no anexo I desta Lei e também:

- I. a naturalidade brasileira;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação das obrigações eleitorais e militares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. a idade mínima de dezoito anos;
- V. a aptidão física e mental;
- VI. a habilitação legal, quando exigida para o exercício da profissão.

Parágrafo único – O estrangeiro poderá ocupar emprego público na Prefeitura Municipal de Guararema, obedecidas as normas previstas na legislação federal e municipal.

Art. 6º - Fica reservado, para ocupação exclusiva por portadores de deficiência, o percentual de 5% dos empregos públicos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 7º - Excetuam-se da regra prevista no artigo 4º desta Lei os empregos contratados por prazo determinado, na forma do que dispõe o artigo 10.

Seção II

Dos empregos de provimento em comissão

Art. 8º - Serão providos em comissão os empregos discriminados no anexo II desta Lei.

Art. 9º - Os empregos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos previstos nesta Lei.

Seção III

Da contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público

Art. 10 - A contratação de trabalhadores por tempo determinado, para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), nas demais leis e atos normativos federais aplicáveis a contratos de trabalho e nesta Lei, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 11 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público;
- V. a realização de cursos rápidos, por meio de coordenadores de oficinas, artistas-educadores, esportistas;
- VI. a realização de cursos rápidos profissionalizantes, por meio de monitores e instrutores;
- VII. a realização de atividades de lazer e recreação, por meio de monitores, guarda-vidas e tratadores de piscina;
- VIII. a substituição de professores em virtude de licença-saúde, licença-maternidade, aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão motivada pelo próprio servidor ou pela Administração, sempre que tais fatos ocorram ao longo do ano letivo ou na iminência de seu início ou reinício;
- IX. execução de tarefas ou serviços que por sua natureza não comportem a sustentação de um quadro permanente de servidores.

Art. 12 - As contratações de que trata esta Lei ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro permanente da Administração Pública, podendo ter a duração máxima de seis meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a seis meses.

Art 13 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse da Administração no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art 14 - Nas contratações por tempo determinado, será observado o padrão inicial das tabelas de vencimento de empregos similares do órgão ou entidade contratante. Em não havendo emprego similar, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado a ser feita pelo Setor de Recursos Humanos ou órgão interessado, podendo ser subsidiado pela Divisão de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

Art. 15 - O recrutamento de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 11 desta Lei dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro – Os critérios de seleção e requisitos de cada função contratada serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, após autorização do Prefeito.

Parágrafo segundo – Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 11 o processo de seleção poderá ser dispensado, mediante manifestação motivada da autoridade competente.

CAPÍTULO III DAS CARREIRAS

Art. 16 - Os empregos da Prefeitura Municipal de Guararema são os discriminados no anexo I desta Lei, organizados em carreiras.

Art. 17 - A ascensão funcional nas carreiras da Prefeitura Municipal de Guararema dar-se-á por progressão e promoção, segundo as normas previstas nas seções I e II deste capítulo.

Seção I Da Progressão

Art. 18 - São fatores que possibilitam a progressão do servidor, comuns a todas as classes de empregos constantes do anexo I desta Lei, após 3 (três) anos de sua admissão no serviço público:

- I. o interstício de 2 anos de efetivo exercício das funções no grau em que o servidor esteja classificado;
- II. a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho.

Art. 19 - Poderão participar das progressões os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

Art. 20 - As progressões poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 18 e 19 desta Lei.

Seção II Da Promoção

Art. 21 - São fatores que possibilitam a promoção, para as classes de emprego com mais de um nível na carreira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. o cumprimento de 5 anos de efetivo exercício das funções no nível em que o servidor esteja classificado;
- II. a obtenção pelo servidor de média superior àquela obtida pelos demais servidores pertencentes às classes cujos níveis de escolaridade sejam iguais ao seu, nas duas últimas avaliações de desempenho;
- III. a apresentação de diploma de nível superior expedido por instituição de ensino idônea e registrado na forma da Lei.

Art. 22 - Poderão concorrer à promoção os servidores que estiverem no efetivo exercício dos seus empregos.

Art. 23 - As promoções poderão ser realizadas anualmente, desde que atendido o disposto nos artigos 21 e 22 desta Lei.

Art. 24 - As promoções limitar-se-ão a vinte por cento do total dos servidores da classe.

CAPÍTULO IV DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 - Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego, nunca inferior ao mínimo fixado em lei.

Parágrafo único - Os salários dos empregos da Prefeitura Municipal de Guararema são os discriminados no anexo III desta Lei.

Art. 26 - Remuneração é o salário do emprego acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 27 - Os reajustes a serem concedidos obedecerão aos termos estabelecidos por legislação municipal, observada a política de remuneração definida nesta Lei, assim como o seu escalonamento e os respectivos interstícios de níveis e graus de carreira.

Seção I Das Gratificações

Art. 28 - Poderão ser concedidas aos servidores públicos da Administração Pública de Guararema as seguintes gratificações e adicionais, na forma do anexo IV desta Lei:

- I. Adicional por Nível de Escolaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho;
- III. Gratificação de Incentivo à Ocupação de Emprego em Comissão.

Art. 29 - O Adicional por Nível de Escolaridade será concedido aos ocupantes de empregos de Diretor de Divisão e Chefe de Setor, quando estes concluírem curso de nível superior.

Parágrafo único – A conclusão de curso superior deverá ser comprovada por meio da apresentação de diploma expedido por instituição de ensino idônea e registrado na forma da Lei.

Art. 30 - A Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho será devida aos servidores que forem incumbidos da coordenação de equipes de trabalho para atendimento de necessidade específica ou temporária da Administração e não contempladas na estrutura formal da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 31 - A Gratificação de Incentivo à Ocupação de Emprego em Comissão será devida aos servidores cujo salário percebido no emprego efetivo seja superior ao salário do emprego em comissão para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32 - A avaliação de desempenho é o instrumento de gestão por meio do qual a Administração Pública de Guararema auferirá o desempenho individual do servidor bem como sua contribuição para o alcance dos resultados dos planos e programas municipais.

Art. 33 - Para a criação dos programas de avaliação de desempenho, a Prefeitura deverá utilizar-se dos objetivos e metas de cada Secretaria bem dos planos de trabalho elaborados para cada servidor.

Art. 34 - Participarão da avaliação de cada servidor, além dele próprio, seu chefe imediato e a equipe de trabalho na qual estiver inserido.

Parágrafo único – Quando o servidor não estiver inserido numa equipe de trabalho, poderá ser avaliado por outros servidores da mesma Secretaria que com ele trabalham.

Art. 35 - A avaliação de desempenho deverá orientar as ações de recursos humanos, sempre que conveniente à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, servindo de base para as políticas de progressões e promoções nas carreiras, designações para funções de confiança, capacitação e treinamento e processos de demissão por insuficiência de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36 - A demissão por insuficiência de desempenho obedecerá aos preceitos estabelecidos em lei complementar à Constituição Federal.

Seção I

Da Comissão de Desenvolvimento Funcional

Art. 37 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será responsável pela gestão do processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 38 - A Comissão tratada neste capítulo será composta por cinco membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, assim distribuídos:

- I. Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, que a presidirá;
- II. O responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guararema;
- III. Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- IV. Dois representantes escolhidos pelo Prefeito.

Parágrafo primeiro – Havendo necessidade de indicação de suplentes para a formação desta comissão, o prefeito deverá solicitar ao respectivo órgão a indicação do mesmo, para sua apreciação.

Parágrafo segundo – Tratando-se de questões afetas ao desenvolvimento funcional ou avaliação de desempenho dos professores, serão ocupantes do mesmo emprego os representantes mencionados no inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Art. 39 - A Administração Municipal deverá adotar uma política de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento permanente dos servidores públicos municipais, visando atender às seguintes finalidades:

- I. melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. valorização do servidor público, por meio de sua capacitação permanente;
- III. adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos pelo setor público;
- IV. adequação do quadro de servidores aos objetivos estabelecidos nos planos e programas municipais.

Art. 40 - Na implementação da Política de Capacitação a Administração Municipal deverá:

- I. promover o levantamento das necessidades de capacitação nos órgãos públicos locais;
- II. orientar os órgãos no levantamento de necessidades de capacitação e elaborar o plano de capacitação;
- III. elaborar e divulgar sínteses e estatísticas sobre os resultados alcançados e as despesas efetuadas com capacitação;
- IV. promover ações de formação de multiplicadores;
- V. avaliar resultados da implementação da Política de Capacitação e propor os ajustes necessários.

CAPÍTULO VII DA ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 41 - A magnitude, a composição e a alocação do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Guararema serão avaliadas e readequadas periodicamente.

Art. 42 - Cada Secretaria será responsável por propor ao Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda de Guararema a criação de novos empregos ou classes de empregos, níveis e graus de carreiras, bem como por sugerir perfis necessários de servidores e modificações na distribuição dos servidores lotados nas diversas unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 43 - A solicitação para adequação do quadro de pessoal deverá ser devidamente fundamentada, tanto no que diz respeito à distribuição dos servidores quanto no que diz respeito à criação de novos empregos ou classes de empregos ou a definição de perfis necessários e posteriores alterações.

Art. 44 - Cabe ao Prefeito a decisão sobre a nova estruturação dos empregos, a partir de proposta elaborada pelo Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 45 - Serão extintos na vacância os empregos mencionados no anexo VI desta Lei, sendo os demais empregos transformados ou modificados conforme o anexo V desta Lei.

Art. 46 - Os servidores em exercício em empregos a serem extintos na vacância, mantidos, transformados ou modificados em razão desta Lei, consideram-se, independentemente de quaisquer outras providências, investidos com exercício em continuação nos empregos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus prontuários.

Parágrafo primeiro - o disposto no *caput* deste artigo, relativamente à investidura com exercício em continuação, não se aplica aos professores ocupantes dos empregos de educação infantil, de 1ª a 4ª série do ensino fundamental e de suplência da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, que não preencherem os requisitos para o provimento do novo emprego, conforme anexo I desta Lei.

Parágrafo segundo - os atuais ocupantes dos empregos de professor de educação infantil, de 1ª a 4ª série do ensino fundamental e de suplência da 1ª a 4ª série do ensino fundamental inseridos na situação prevista no parágrafo primeiro, permanecerão em exercício nos respectivos empregos a serem extintos na vacância, exceto se obtiverem o diploma de nível superior em pedagogia ou curso normal superior, situação em que incidirá o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 47 - Para efeito do enquadramento, o valor a ser considerado corresponderá ao valor do salário atualmente percebido pelo servidor somado ao valor da vantagem pessoal quando existente.

Art. 48 - O emprego do servidor será enquadrado em grau cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao resultado obtido de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo primeiro - Todos os servidores serão enquadrados no primeiro ou único nível da carreira.

Parágrafo segundo - Caso haja diferença negativa entre o atual salário e aquele do emprego no qual o servidor for enquadrado, esta será adicionada ao salário do mesmo como vantagem pessoal e corrigida de acordo com os índices de reajuste utilizados na revisão geral dos salários do quadro.

Art. 49 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá, no prazo de quarenta e cinco dias, encaminhar solução para os eventuais casos pendentes de enquadramento de servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A implementação das disposições desta Lei bem como sua regulamentação, deverá ocorrer em até quarenta e cinco dias contados da data da sua publicação.

Parágrafo único – Serão regulamentadas por decreto as disposições dos artigos 4º, 18, 21, 32, 37, 39, 41 e 49 desta Lei.

Art. 51 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a lei municipal nº 858, de 28 de dezembro de 1977, a lei municipal nº 1951, de 29 de outubro de 1999, a lei municipal nº 1821, de 8 de abril de 1997 e os artigos 5º a 8º, 48, 52 a 64, 84, 85, 94 a 104 e 106, bem como os anexos da lei municipal nº 1963, de 21 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 05 DE AGOSTO DE 2005


**ANDRÉ LUIS DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Advogado	Prestar assistência jurídica às diversas unidades administrativas da Prefeitura, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município.	Curso de nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).	40 horas	2
Analista de Desenvolvimento Social	Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos e projetos que atendam as necessidades e interesses sociais da população municipal.	Curso de nível superior relacionado à área social, como: Serviço Social, Psicologia, Ciências Sociais, História ou Filosofia.	40 horas	3
Analista de Gestão Pública	Planejar, executar, controlar, avaliar o desempenho e realizar estudos relativos às diversas áreas ligadas à gestão da Prefeitura, como orçamento, finanças, recursos humanos, compras e comunicação.	Curso de nível superior relacionado à gestão, como: Administração, Economia, Ciências Contábeis, Psicologia e Direito.	40 horas	2
Analista de Saúde	Prestar serviços de assistência, diagnóstico, análise, tratamento, acompanhamento e prevenção de distúrbios relacionados à saúde dos indivíduos, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior da área da saúde, como: Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.	40 horas	3
Arquiteto Urbanista	Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.	Curso de nível superior em Arquitetura e Urbanismo.	40 horas	2
Cirurgião-Dentista	Prestar serviços de assistência odontológica relativos ao diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção de distúrbios à saúde bucal.	Curso de nível superior em Odontologia.	20 horas	6
Contador	Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, de modo a colaborar com a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Prefeitura.	Curso de nível superior em Ciências Contábeis.	40 horas	1
Enfermeiro	Planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Enfermagem.	30 horas	4
Engenheiro	Elaborar estudos e projetos de engenharia na sua área de atuação, bem como coordenar e avaliar sua execução.	Curso de nível superior em uma das áreas da Engenharia, como: Civil, Agrônoma e Ambiental.	40 horas	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Farmacêutico	Prestar assistência em serviços da área farmacêutica na dispensação, controle, armazenamento e distribuição de medicamentos, bem como realizar análises, orientar sobre o uso de medicamentos e participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Farmácia.	40 horas	1
Fiscal Tributário	Planejar e executar a fiscalização do pagamento de tributos, orientando os contribuintes e empregando as devidas penalidades.	Curso de nível superior em áreas afins, como: Economia, Ciências Contábeis, Administração e Engenharia.	40 horas	4
Médico	Prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.	Curso de nível superior em Medicina.	20 horas	21
Médico Veterinário	Prestar assistência médica veterinária e promover a saúde pública por meio da elaboração e execução de programas de vigilância sanitária e de controle e erradicação de zoonoses.	Curso de nível superior em Medicina Veterinária.	40 horas	1
Professor de Educação Infantil	Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais como a participação na elaboração da proposta pedagógica; a elaboração de programas e planos de aula; a realização de atividades extra-curriculares para o desenvolvimento dos alunos; e a orientação, acompanhamento e avaliação de alunos durante o processo de ensino e aprendizagem.	Curso de nível superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior.	30 horas	50
Professor de Ensino Fundamental	Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais como a participação na elaboração da proposta pedagógica; a elaboração de programas e planos de aula; a realização de atividades extra-curriculares para o desenvolvimento dos alunos; e a orientação, acompanhamento e avaliação de alunos durante o processo de ensino e aprendizagem.	Curso de nível superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior.	30 horas	21
Professor de Educação Física	Ministrar aulas, desenvolvendo atividades educacionais, de lazer e recreação, e estimulando a prática esportiva.	Curso de nível superior em Educação Física.	40 horas	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Agente de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente	Orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas a obras públicas e privadas, posturas municipais e meio ambiente.	Ensino médio completo.	44 horas	10
Agente de Fiscalização Sanitária	Orientar e fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos e normas relativas a higiene pública e sanitária.	Ensino médio completo.	44 horas	1
Agente de Fiscalização de Trânsito	Fiscalizar o trânsito de acordo com a Legislação Nacional, aplicando multas e orientando os motoristas.	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação, com habilitação na categoria D ou E e A3.	44 horas	10
Agente de Gestão Pública	Realizar atividades de apoio à gestão nas diversas áreas da Prefeitura.	Ensino médio completo.	40 horas	35
Agente de Saúde	Prestar serviços simples de assistência saúde nos domicílios sob supervisão de profissionais da saúde, bem como orientar a comunidade na promoção da saúde, rastrear focos de doenças específicas e promover a comunicação entre as unidades de saúde e a comunidade.	Ensino médio completo.	40 horas	2
Agente de Zoonose	Executar programas de controle e erradicação de zoonoses, realizando o controle, a captura - quando necessário - e a vacinação de animais; aplicando dispositivos de combate a vetores e roedores e promovendo a educação da população sobre higiene pública.	Ensino médio completo.	40 horas	2
Técnico em Enfermagem	Prestar serviços de assistência em enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, auxiliando médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.	Ensino médio completo e curso técnico de enfermagem.	30 horas	7
Técnico em Farmácia	Prestar assistência em serviços da área farmacêutica na realização de operações farmacotécnicas, conferência de fórmulas e controle de estoques, sob supervisão do farmacêutico.	Ensino médio completo e curso técnico de farmácia.	40 horas	1
Operador de Máquinas Pesadas	Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares utilizados em obras, bem como dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas.	Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, de acordo com o CNT.	44 horas	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Quadro de Empregos Permanentes

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Motorista	Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, incluindo ambulâncias, e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.	4ª série do ensino fundamental e Carteira Nacional de Habilitação com habilitação nas categorias D ou E, bem como habilitação específica para condução de veículos de transporte de emergência, de acordo com o CNT.	44 horas	36
Auxiliar de Conservação e Serviços	Executar nas diversas áreas da Prefeitura serviços de limpeza, arrumação, preparação e distribuição de refeições, bem como prestar apoio operacional a atividades escolares.	4ª série do ensino fundamental.	44 horas	58
Auxiliar de Serviços Especializados	Executar serviços de apoio que requeiram conhecimentos especializados relativos a assuntos como construção e reformas.	4ª série do ensino fundamental.	44 horas	6
Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos	Executar serviços de apoio que requeiram habilidades manuais e/ou esforço físico relativas a trabalhos em obras, pintura e solda, manutenção, coleta de lixo, jardinagem e sepultamentos.	4ª série do ensino fundamental.	44 horas	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II - Quadro de Empregos em Comissão

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Secretário Municipal	Atuar junto ao Chefe do Executivo e aos demais órgãos na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas de ação do Governo Municipal; supervisionar as unidades subordinadas, promovendo a adequada gestão administrativa e orçamentária do órgão sob sua responsabilidade.	Não há.	À Disposição do Executivo	8
Chefe de Gabinete	Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios e entidades públicas e privadas; Coordenar as atividades diárias relativas ao expediente e à agenda do Sr. Prefeito; recepcionar visitantes oficiais, bem como manter contato com os Assessores Técnicos do Gabinete, os Secretários Municipais e demais órgãos governamentais de outros municípios, poderes e esferas de governo.	Não há.	À Disposição do Executivo	1
Assessor Técnico	Prestar assessoramento técnico ao Gabinete do Prefeito e aos Secretários Municipais em assuntos relativos à sua especialidade técnica, bem como no relacionamento em entre a Prefeitura e órgãos governamentais de outros municípios e esferas de governo.	Não há.	À Disposição do Executivo	3
Gerente	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do Secretário Municipal, supervisionando e coordenando as unidades subordinadas e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível superior*.	40 horas	3
Procurador	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do Secretário Municipal, supervisionando e coordenando as atividades relacionadas à assistência jurídica e à representação judicial e extrajudicial do Município.	Curso de nível superior.	40 horas	2
Diretor de Divisão	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do superior imediato na Divisão, supervisionando e coordenando as unidades subordinadas e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível médio**.	40 horas	20
Chefe da Junta do Serviço Militar	Coordenar as atividades de alistamento, convocação, elaboração de requerimentos e expedição de documentos, bem como orientação ao público e demais rotinas de expediente inerentes à atuação da Junta de Serviço Militar.	Curso de nível médio.	40 horas	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Denominação	Atribuições	Requisitos de Provimento	Carga Horária Semanal	Quantidade de Empregos
Diretor de Escola	Planejar, dirigir e coordenar as atividades educacionais e administrativas realizadas nas escolas municipais de acordo com as orientações emanadas da Secretaria da Educação, de forma a promover o cumprimento da proposta pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.	Curso de nível superior em Pedagogia ou de pós-graduação na área da Educação e experiência de 5 anos como docente no ensino básico.	40 horas	14
Coordenador Pedagógico	Colaborar para a elaboração, bem como implementar, avaliar e coordenar a proposta pedagógica das escolas municipais de acordo com as orientações emanadas da Secretaria de Educação.	Curso de nível superior em Pedagogia ou de pós-graduação na área da Educação e experiência de 3 anos como docente no ensino básico.	40 horas	7
Chefe de Setor	Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas do superior imediato no Setor, supervisionando e coordenando as equipes de trabalho e/ou a execução dos programas de governo e de atividades de apoio a esses programas.	Curso de nível médio.	40 horas	44

* Aos ocupantes de emprego de Gerente que não possuírem nível superior será concedida carência até o ano de 2008 para comprovação da obtenção deste nível de escolaridade.

** Especificamente ao ocupante da Diretoria da Divisão de Alimentação Escolar será exigida formação de nível superior em Nutrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III - Tabelas Salariais

I. Salários do Quadro de Empregos Permanentes

Grupo 1

Classes: Médico

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$2.800,00	R\$2.872,80	R\$2.947,49	R\$3.024,13	R\$3.102,75	R\$3.183,43	R\$3.266,20	R\$3.351,12	R\$3.438,25	R\$3.527,64

Grupo 2

Classes: Advogado, Arquiteto Urbanista, Contador e Engenheiro

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$2.277,00	R\$2.347,59	R\$2.420,36	R\$2.495,39	R\$2.572,75	R\$2.652,51	R\$2.734,73	R\$2.819,51	R\$2.906,92	R\$2.997,03

Grupo 3

Classes: Analista de Desenvolvimento Social, Analista de Gestão Pública, Analista de Saúde, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal Tributário e Médico Veterinário

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$1.800,00	R\$1.863,00	R\$1.928,21	R\$1.995,69	R\$2.065,54	R\$2.137,84	R\$2.212,66	R\$2.290,10	R\$2.370,26	R\$2.453,22

Grupo 4

Classes: Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$1.450,00	R\$1.494,95	R\$1.541,29	R\$1.589,07	R\$1.638,33	R\$1.689,12	R\$1.741,49	R\$1.795,47	R\$1.851,13	R\$1.908,52
Nível II	R\$1.740,00	R\$1.793,94	R\$1.849,55	R\$1.906,89	R\$1.966,00	R\$2.026,96	R\$2.089,78	R\$2.154,57	R\$2.221,36	R\$2.290,22
Nível III	R\$1.885,00	R\$1.943,44	R\$2.003,68	R\$2.065,80	R\$2.129,84	R\$2.195,86	R\$2.263,93	R\$2.334,11	R\$2.406,47	R\$2.481,07
Nível IV	R\$2.102,50	R\$2.167,68	R\$2.234,88	R\$2.304,16	R\$2.375,59	R\$2.449,23	R\$2.525,15	R\$2.603,43	R\$2.684,14	R\$2.767,35

Grupo 5

Classes: Professor de Educação Física

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$1.450,00	R\$1.506,55	R\$1.565,31	R\$1.626,35	R\$1.689,78	R\$1.755,68	R\$1.824,15	R\$1.895,30	R\$1.969,21	R\$2.046,01

Grupo 6

Classes: Agente de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente e Agente de Fiscalização Sanitária

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$1.374,00	R\$1.424,84	R\$1.477,56	R\$1.532,23	R\$1.588,92	R\$1.647,71	R\$1.708,67	R\$1.771,90	R\$1.837,46	R\$1.905,44

Grupo 7

Classes: Técnico em Enfermagem e Técnico em Farmácia

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$1.200,00	R\$1.244,40	R\$1.290,44	R\$1.338,19	R\$1.387,70	R\$1.439,05	R\$1.492,29	R\$1.547,51	R\$1.604,76	R\$1.664,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III - Tabelas Salariais

Grupo 8

Classes: Agente de Fiscalização de Trânsito

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$1.066,00	R\$1.105,44	R\$1.146,34	R\$1.188,76	R\$1.232,74	R\$1.278,35	R\$1.325,65	R\$1.374,70	R\$1.425,57	R\$1.478,31

Grupo 9

Classes: Agente de Gestão Pública

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 966,47	R\$1.009,96	R\$1.055,41	R\$1.102,90	R\$1.152,53	R\$1.204,40	R\$1.258,60	R\$1.315,23	R\$1.374,42	R\$1.436,27
Nível II	R\$1.353,06	R\$1.413,95	R\$1.477,57	R\$1.544,06	R\$1.613,55	R\$1.686,16	R\$1.762,03	R\$1.841,32	R\$1.924,18	R\$2.010,77

Grupo 10

Classes: Agente de Saúde, Agente de Zoonoses e Operador de Máquinas Pesadas

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 966,47	R\$1.005,13	R\$1.045,33	R\$1.087,15	R\$1.130,63	R\$1.175,86	R\$1.222,89	R\$1.271,81	R\$1.322,68	R\$1.375,59

Grupo 11

Classes: Auxiliar de Serviços Especializados e Mecânico de Veículos

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 850,00	R\$ 884,00	R\$ 919,36	R\$ 956,13	R\$ 994,38	R\$1.034,15	R\$1.075,52	R\$1.118,54	R\$1.163,28	R\$1.209,82

Grupo 12

Classes: Motorista

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 800,00	R\$ 832,00	R\$ 865,28	R\$ 899,89	R\$ 935,89	R\$ 973,32	R\$1.012,26	R\$1.052,75	R\$1.094,86	R\$1.138,65

Grupo 13

Classes: Auxiliar de Conservação e Serviços e Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos

Graus	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nível I	R\$ 540,00	R\$ 572,40	R\$ 606,74	R\$ 643,15	R\$ 681,74	R\$ 722,64	R\$ 766,00	R\$ 811,96	R\$ 860,68	R\$ 912,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III - Tabelas Salariais

II. Salários do Quadro de Empregos em Comissão

Denominação	Salário
Chefe de Gabinete	R\$3.980,00
Assessor Técnico	R\$3.450,00
Gerente	R\$3.450,00
Procurador	R\$2.900,00
Diretor de Divisão	R\$2.350,00
Chefe da Junta do Serviço Militar	R\$2.350,00
Diretor de Escola	R\$2.350,00
Coordenador Pedagógico	R\$1.800,00
Chefe de Setor	R\$1.350,00

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV - Quadro de Gratificações e Adicionais

Gratificação / Adicional	Forma de Cálculo / Valor	Quantidade
Adicional por Nível de Escolaridade	Corresponde ao valor de R\$ 550,00 para Diretores de Divisão e ao valor de R\$ 450,00 para Chefes de Setor.	A quantidade decorrerá da estrutura vigente.
Gratificação por Coordenação de Grupo de Trabalho	Corresponde à diferença entre a remuneração percebida pelo servidor e o valor de R\$1.150,00. No caso de a remuneração do servidor ser maior do que R\$ 1.150,00, o valor da gratificação passa a corresponder a R\$ 150,00.	20 Gratificações
Gratificação de Incentivo à Ocupação de Emprego em Comissão	Corresponde ao valor de R\$ 300,00.	A quantidade decorrerá da estrutura vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V - Empregos Mantidos, Transformados ou Modificados

Denominação Atual	Denominação Nova
Assessor Jurídico I, II e III	Advogado
Assistente Social I, II e III	Analista de Desenvolvimento Social
Administrador I, II e III	Analista de Gestão Pública
Psicólogo I, II e III	Analista de Saúde
Arquiteto Urbanista I, II e III	Arquiteto Urbanista
Cirurgião-Dentista I, II e III	Cirurgião-Dentista
Contador I, II e III	Contador
Enfermeiro I, II e III	Enfermeiro
Engenheiro Civil I, II e III; Engenheiro Agrônomo I, II e III	Engenheiro
Fiscal Tributário	Fiscal Tributário
Médico I, II e III	Médico
Professor de Educação Infantil; Professor e Professora Pré-Escolar	Professor de Educação Infantil
Professor de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e Professor de Suplência de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental	Professor de Ensino Fundamental
Professor de Educação Física	Professor de Educação Física
Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas	Agente de Fiscalização Urbana e de Meio Ambiente
Fiscal Sanitário	Agente de Fiscalização Sanitária
Agente de Fiscalização de Trânsito	Agente de Fiscalização de Trânsito
Agente Administrativo I, II e III; Secretário Escolar; Auxiliar de Lançadoria; Escrivão e Desenhista	Agente de Gestão Pública
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem
Operador de Máquinas Pesadas e Operador de Motoniveladora	Operador de Máquinas Pesadas
Motorista de Ambulância, Motorista e Motorista de Veículos Leves e Pesados	Motorista
Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro e Monitor de Educação Infantil	Auxiliar de Conservação e Serviços
Pedreiro e Eletricista	Auxiliar de Serviços Especializados
Ajudante de Obras e Manutenção, Ajudante de Serviços Públicos, Coveiro, Auxiliar de Coveiro, Jardineiro e Trabalhador Braçal	Auxiliar de Manutenção e Serviços Públicos

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI - Quadro de Empregos para Extinção na Vacância

Denominação
Agente de Programas Culturais, Turísticos, Esporte e Lazer
Assistente Jurídico
Atendente de Enfermagem
Auditor I
Auditor II
Auditor III
Auxiliar de Consultório Dentário
Auxiliar de Enfermagem
Calceteiro
Contínuo
Dentista
Desenhista Técnico
Encarregado de Garagem
Especialista de Educação
Lançador
Mecânico
Mecânico de Veículos
Motorista Executivo
Nutricionista I
Nutricionista II
Nutricionista III
Operador de Máquina
Operador de Pá Carregadeira
Professor de Educação Especial
Servente de Pedreiro
Subcontador
Técnico em Contabilidade I
Técnico em Contabilidade II
Zelador

M 